

# UMA DISCUSSÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DO DIPLOMA PARA O EXERCÍCIO DO JORNALISMO

Amanda Ellen Vieira Brasil<sup>1</sup>

Camila da Costa Pinho<sup>2</sup>

Everton Edson Morais Tenório Lessa<sup>3</sup>

Joana D'arc Calado<sup>4</sup>

Leandro Eduardo da Silva Bonfim<sup>5</sup>

Jéssica Thiffanne Barboza Pereira<sup>6</sup>

Danielle Cândido da Silva Nascimento<sup>7</sup>

Jornalismo



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

A partir da justificativa do voto contra a obrigatoriedade do diploma para o curso de Jornalismo (2009), apresentado pelo então ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, este artigo se propõe a levantar uma discussão acerca da relevância da graduação na formação do jornalista. Por meio de pesquisa bibliográfica, este trabalho apresenta uma revisão de artigos, livros e decisões judiciais sobre o tema. O intuito é discutir sobre a técnica necessária para atuação dos futuros profissionais, aliada à formação de qualidade, liberdade de expressão e limites ao exercício dessa liberdade.

## PALAVRAS-CHAVE

Formação em Jornalismo; obrigatoriedade do diploma; liberdade de expressão.

## ABSTRACT

From the justification of the vote against the mandatory diploma for Journalism course (2009), presented by the then Minister of the Federal Supreme Court (STF), Gilmar Mendes, this article aims to raise a discussion about the relevance of graduate studies at training the journalist. Through literature, this paper presents a review of articles, books and court decisions on the subject. The aim is to discuss the necessary technique to future professional performance based on quality of education, freedom of expression and limits the exercise of that freedom.

## KEYWORDS

Journalism Training. Mandatory diploma. Freedom of expression.

## 1 INTRODUÇÃO

Um excelente chefe de cozinha poderá ser formado numa faculdade de culinária, o que não legitima estarmos a exigir que toda e qualquer refeição seja feita por profissional registrado mediante diploma de curso superior nessa área [...] Disso ninguém tem dúvida, o que não afasta a possibilidade do exercício abusivo e antiético dessa profissão, com riscos eventualmente até à saúde e à vida dos consumidores. (MENDES APUD ABREU, 2009, [on-line]).

“Em junho de 2009, o então presidente do Superior Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, comparou o jornalista ao cozinheiro e decidiu pela inconstitucionalidade do Decreto Lei nº 972/69, que regulamentava a profissão” (RICAS, 2014). Como conservadores da constituição, o STF decidiu que a exigência do diploma para jornalistas seria uma repressão implantada pela ditadura, que estava impedindo esses profissionais de usufruir o direito constitucional de liberdade de expressão, e que seria desnecessário. Concluindo, portanto, que é dispensável qualquer diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Por outro lado, a Federação Nacional de Jornalistas entende que o jornalismo é uma área de conhecimento específico que possui decisiva importância sobre os comportamentos sociais em que está inserido (RICAS, 2014) e, por isso, tem um dever importante na sociedade. Como toda profissão que possui tal responsabilidade social, o jornalismo deve vir acompanhado de três elementos fundamentais: formação de qualidade, liberdade de expressão e limites ao exercício dessa liberdade.

É a partir dessa justificativa que o jornalista deve se empenhar em legitimar o lugar de um comunicador qualificado, capaz de realizar as operações técnicas e éticas próprias à profissão e dignas de uma sociedade democrática. O jornalista que passou pelo curso é provocado a pensar ética e tecnicamente o jornalismo, compreendendo com mais consciência as consequências do seu trabalho. Só o jornalista é remunerado para apurar, questionar, investigar e publicar informações de maneira compreensível (RICAS, 2014).

Portanto, o jornalista cumpre um papel social de extrema importância, sobretudo na garantia de direitos e princípios reconhecidos socialmente, entre eles o da liberdade e da organização por meio democrático (Convenção Americana de Direitos Humanos 1969, art. 13). Diante deste contexto, esta pesquisa se baseia, principalmente, na precisão de apresentar aos futuros comunicólogos o porquê de tão considerável se investir na formação educacional superior.

A metodologia usada para construção deste artigo é fundamentada em publicações da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; voto do Ministro Gilmar Mendes do STF, de acordo com a consolidação das leis de trabalho (leis trabalhistas); o Decreto-Lei nº 97,2 de 17 de outubro de 1969, específico para a profissão jornalística; Convenção Americana de Direitos Humanos; e a contribuição da literatura na área de Comunicação.

## 2 JORNALISMO E SUAS CONTROVÉRSIAS

A história do jornalismo no Brasil inicia, oficialmente, em maio de 1808, quando o príncipe Dom João, por decreto, oficializou a divulgação de notícias. No entanto, alguns estudiosos acreditam que, pelas cartas de caráter pessoais trocadas entre colonizadores e seus parentes, poderia daí ter nascido a primeira forma de se fazer jornalismo (BRANTROSKI, 2011).

Conforme o Portal da Imprensa Brasileira, no início da chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, instalou-se também a oposição. O primeiro jornal brasileiro, Correio Braziliense, foi criado com bases oposicionistas, tendo sido editado na Europa por 14 anos seguidos. Para impossibilitar o jornal republicano, Dom João VI criou a Gazeta do Rio de Janeiro, de caráter monarquista.

Desse período em diante, o Jornalismo foi se adequando e, conseqüentemente, sendo considerado um item obrigatório de sobrevivência da sociedade, além de exibir notícias políticas, passou a conceder conteúdos sociais e esportivos. Naquela época, não era obrigatório o diploma para o exercício da profissão, pouco era pago aos profissionais que decidiam seguir carreira e nenhum direito assegurado.

Dois anos após a instalação do governo provisório de 1930, o presidente assina um decreto determinando à expedição da

carteira de jornalista aos empregados. Um diploma legal de 1933 reitera garantias ao exercício profissional e estendem aos sindicatos o direito de fiscalização como entidades colaboradoras do Departamento Nacional do Trabalho. (BAHIA, 2009, p. 412).

O governo militar em 1969 decidiu criar uma regulamentação para o exercício da profissão de jornalista no Brasil, o decreto-lei 972/69 estabeleceu entre outras normas a obrigatoriedade do diploma. Nessa época, estava em exercício um governo autoritário. A imprensa estava censurada e a legislação veio como uma forma de controle por parte do governo, já que intelectuais estavam utilizando os veículos de imprensa legais e clandestinos para criticar o governo e suas práticas antidemocráticas.

No começo dos anos 80, uma nova fase amplia o debate crítico à eficiência dos cursos de Comunicação e reúne objeções das empresas dos estudantes, dos professores e até de órgãos oficiais. A exigência do diploma – símbolo de reserva de mercado – é fortemente contestada. [...] Em 1983, uma comissão especial sobre o ensino de Comunicação recomenda o “aperfeiçoamento da qualidade do ensino, pesquisa e atividade de extensão dos cursos de comunicação em nível superior” (BAHIA, 2009, p. 418).

Depois da queda do governo militar, em 1988 foi formulada uma nova constituição que previa no seu artigo art. 5, dentre outros incisos, que é livre a manifestação do pensamento. A nova legislação trouxe consigo o questionamento sobre a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista. A partir daí, começam a surgir controvérsias e as discussões no STF ficam cada vez mais frequentes.

Alguns anos à frente, em 2001, sob o argumento da falta de amparo na Constituição, a juíza Carla Abrantkoski Rister, da 16ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, suspendeu em todo o país a necessidade de diploma para obter o registro profissional junto ao Ministério do Trabalho. A juíza acolheu uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo (SERTESP), que defendia a contratação de profissional de qualquer área, até mesmo sem curso superior.

A decisão foi novamente contestada em 2005, quando a juíza Alda Bastos, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinou que o diploma voltasse a ser obrigatório. Um ano depois, a procuradora Regional da República, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, alegando que o Decreto-Lei 972/69 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, entrou com recurso extraordinário no STF para reverter à deci-

são do TRF-3. Em 17 de novembro do mesmo ano, o então ministro Gilmar Mendes considerou a liminar do procurador Antônio de Souza, suspendendo a exigência do diploma até o julgamento do STF.

Não se condena o diploma e sim a sua obrigatoriedade e nem tão pouco se dispensa a contribuição que cabe a escola assegurar negando-se, porém ao diploma a condição fundamental para se ter habilidade profissional. (BAHIA, 2009, p. 414).

A exigência do diploma foi anulada em 2009 pelo STF. Os ministros julgaram um recurso protocolado pelo MPF e SERTESP. Por oito votos a favor e um contra, os ministros atenderam ao recurso das duas entidades que pediam a extinção da obrigatoriedade do diploma.

A profissão de jornalista não oferece perigo de dano à coletividade tais como medicina, engenharia e advocacia. Nesse sentido por não implicar tais riscos não poderia exigir um diploma para exercer a profissão. Estamos, no caso, diante de uma patologia semelhante à que se manifesta quando um motorista atropela deliberadamente um seu desafeto ou quando, um cozinheiro introduz veneno no prato a ser servido a um determinado comensal. Ainda que o regular exercício da profissão de motorista coloque em risco a coletividade, o exercício regular da profissão de cozinheiro, como da profissão de jornalista, não o faz. (MENDES, 2009, [s.p.]).

Partindo do posicionamento de Gilmar Mendes, que compara o jornalista ao cozinheiro, este artigo analisa os seguintes questionamentos: o que é liberdade de expressão e imprensa? Qual o papel do jornalista neste contexto? Colocar apenas nas mãos de jornalistas a possibilidade de informar é realmente uma forma de regime ditatorial? Sobre esses questionamentos responderemos na análise a seguir.

### **3 UMA ANÁLISE DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

A liberdade de expressão pressupõe que todo indivíduo tem direito a opinar e expressar o pensamento como a sua manifestação. Já a liberdade de imprensa é um dos pilares do estado democrático de direito, propiciando que todos tenham acesso à informação por meio de meios de comunicação, sem interferência do estado, intimidando a arbitrariedade estatal, muitas vezes, confundida com a liberdade de imprimir, que surgiu em um período quando não havia nada parecido com o que chamamos de imprensa hoje.

No Brasil, no entanto, o conceito de liberdade de imprensa tornou-se extraordinariamente elástico, fugindo completamente

dos princípios que o originaram. E há enorme resistência do Judiciário em discutir o tema. É tabu. Os grupos de mídia trabalham com jornalismo, entretenimento e marketing. E tem interesses comerciais próprios de uma empresa privada. Jogaram todas as atividades de mídia debaixo da proteção da liberdade de imprensa, mesmo as não jornalísticas, tornando-as imunes a qualquer forma de controle seja de costumes seja da mera classificação indicativa. (NASSIF, 2014, [s.p.]).

A eterna disputa entre as liberdades de imprensa e de expressão é a cortina de fumaça que os grandes conglomerados de comunicação construíram para se manter soberanos na área, desviando o assunto de seu aspecto fundamental: o jornalismo é um bem público e um direito coletivo de todos os cidadãos (VIZEU; ROCHA, 2010).

O que, originalmente, era tido como imprimir manifestações individuais de pensamentos foi se transformando em uma forma coletiva, organizada e com um propósito. O surgimento de jornais e a transformação destes em grandes corporações fizeram com que se afastassem cada vez mais da liberdade de expressão original, individual, do direito à fala.

No entanto, os grandes grupos de mídia continuam fazendo uma equação entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa que não se justifica. Só faria sentido na medida em que a liberdade de imprensa contemplasse o direito à comunicação que é direito de cada um, individualmente, se expressar por qualquer meio, inclusive destas instituições que se transformaram em empresas comerciais.

A liberdade de imprensa, por sua vez, contribuiria para a livre circulação e socialização de informações e ideias com a preocupação de fiscalizar e controlar o abuso do poder e qualquer arbitrariedade contra os cidadãos. Nesse sentido, a liberdade de expressão necessita da liberdade de imprensa, cuja principal preocupação é realizar na e pela sociedade um espaço público e garantir o seu bom funcionamento (VIZEU; ROCHA, 2010).

O papel do jornalista, nesse contexto, é intermediar a liberdade de expressão e a de imprensa, respeitando as diversas opiniões que venham a ser retratadas, já que ao entrevistar indivíduos pode haver contradição e exagero nos relatos.

O ato de informar consiste em transmitir dados técnicos sobre determinado fato. Estes dados, tal qual o lead, não possibilitam percepção de atmosfera, conjuntura emocional e emissão das particularidades de um fato. A absorção da informação calcada na objetividade jornalística esfria as capacidades emocionais. (LÔBO, 2013, [s.p.]).

O que manda nas redações é a audiência, aquela que, como diz Chomsky, é o produto a ser vendido aos patrocinadores e anunciantes, sejam eles privados ou governamentais. Os mecanismos de coação ao Jornalismo, portanto, aparecem na tentativa de domesticar os profissionais por meio de premiações veladas, políticas de participação no lucro, assédio moral e demissões dos mais críticos e questionadores.

É a partir dessa realidade que o jornalista calcula suas atividades na redação, tendo que balancear o interesse público, a audiência que determinado fato pode gerar aliada a um conteúdo que não fira os interesses dos seus patrocinadores.

Nesse sentido, a censura se impõe como uma ditadura da notícia, levando muitas vezes em conta os interesses comerciais. Para o jornalista, é indispensável estabelecer além da técnica, a ética, já que, dependendo do local de trabalho, os proprietários dos meios de comunicação determinam as pautas e o conteúdo das matérias.

Quantos jornalistas já tiveram material censurado, pautas “recomendadas”, entre outras ações que interferiram diretamente no interesse público? Pierre Bourdieu (1997) fala de uma “censura invisível”, a qual se impõe por meio de uma distorção do papel do Jornalismo na sociedade atual. Esse termo consiste na elaboração da pauta, na escolha das palavras, na estrutura do texto, enfim, na rotina de construção da notícia numa forma velada.

Para fugir dessa ditadura, é preciso um estudo aprofundado, que pressupõe a graduação como ferramenta.

É preciso pensar na responsabilidade do Jornalismo. E não se trata da “responsabilidade social” de fachada, pintada pelas estratégias de marketing das empresas, mas das consequências que o trabalho jornalístico tem para a vida das pessoas, entendendo o jornalismo como atividade que se constitui como gênero do conhecimento. (CARVALHO, 2014, [s.p.]).

Considera-se estar discutindo dois tipos de jornalismo: o da grande imprensa, voltado à comercialização e ao lucro e dirigido ao grande público; e o outro é o Jornalismo Comunitário, voltado à integração e organização de determinados grupos sociais. Negar a visão do jornalismo como produto comercial só contribui para a baixa qualidade dos veículos (MACEDO, 2000).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em virtude dos fatos apresentados, somos levados a acreditar que a graduação no curso de Jornalismo torna o profissional consciente e apto para executar

as técnicas necessárias e garantir, assim, notícias de qualidade, a partir da apuração, pesquisa e observação. Nesse sentido, este artigo vai de encontro à justificativa de voto do então ministro Gilmar Mendes, em 2009.

É importante ressaltar que, durante quatro anos, o aluno de Jornalismo aprende a importância do ser ético, mesmo que o diploma não seja garantia de tal ato. O curso indica o caminho do compromisso com a verdade e proporciona ao jornalista a possibilidade de ele transmitir fatos, e não ideias. Isso porque ele não é um formador de opinião – em se tratando de jornalismo factual –, e sim um contador de histórias, que não pode fantasiar ou omitir.

O jornalismo é uma forma coletiva, organizada e com um propósito de expressão e divulgação, tendo decisiva importância sobre os comportamentos sociais. Tornou-se, assim, indispensável para o jornalista a consciência das possíveis consequências que seu trabalho pode trazer, fazendo-se necessária a formação no curso de Jornalismo para que tenhamos o conhecimento das técnicas: como escrever o lead, o que é pirâmide invertida, os tipos de notícias, o estilo e a linguagem usada para a atuação profissional, somado à ética jornalística.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Diego. **STF derruba exigência de diploma para exercício da profissão de jornalista**. G1 – Globo.com, 17 jun 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1198310-5598,00-STF+DERRUBA+EXIGENCIA+DE+DIPLOMA+PARA+EXERCICIO+DA+PROFISSAO+DE+JORNALISTA.html>>. Acesso em: 22 out. 2015.

BAHIA, Benedito Juarez. **Jornal, história e técnica**: História da Imprensa Brasileira. 5.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahah, 1997.

CARVALHO, Guilherme: **As novas roupagens da censura**. Disponível em: <[http://observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/\\_ed793\\_as\\_novas\\_roupagens\\_da\\_censura/](http://observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/_ed793_as_novas_roupagens_da_censura/)>. Acesso em: 18 out. 2015.

CARVALHO, Guilherme: **Não precisamos de uma ditadura para dizer o que é censura**. Disponível em: <<http://sindijorpr.org.br/noticias/5020/nao-precisamos-de-uma-ditadura-para-dizer-o-que-e-censura>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

DECRETO-LEI 972/69. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0972.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0972.htm)>. Acesso em: 21 out. 2015



LÔBO, Tiago. **Sobre o papel social do jornalismo**. Disponível em: <[http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/\\_ed743\\_sobre\\_o\\_papel\\_social\\_do\\_jornalismo](http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/_ed743_sobre_o_papel_social_do_jornalismo)>. Acesso em: 18 nov. 2015.

MELO, José Marques de. **História Política das Ciências da Comunicação**. São Paulo: Mauad, 2008.

MENDES, Gilmar. **STF** – Supremo Tribunal Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2015.

NASSIF, Luis: **Liberdade de imprensa e liberdade de opinião**. **GGN** – O Jornal de Todos os Brasis, 13 mar, 2014. Disponível em: <<http://jornalgggn.com.br/noticia/liberdade-de-imprensa-e-liberdade-de-opinioao>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

RICAS, Raquel Rios. **Jornalista sem diploma**. **FENAJ** – Federação Nacional dos Jornalistas, 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/materia.php?id=4055>>. Acesso em: 25 out. 2015.

MACEDO, Mônica. **Carlos Eduardo Lins da Silva: as ideias de um jornalista pesquisador**. PCLA. Vol 01, nº03, 2000. Disponível em: <<http://www2.metodista.br/unesco/PCLA/revista3/perfis3-1.htm>>. Acesso em: 22 out. 2015.

VIZEU, Alfredo; ROCHA, Heitor. **A confusão entre liberdade de expressão e de imprensa**. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/caderno-da-cidadania/a-confusao-entre-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa/>. Acesso em: 1 de nov. 2015.

---

**Recebido em:** 7 de janeiro de 2016

**Avaliado em:** 5 de fevereiro de 2016

**Aceito em:** 6 de março de 2016

---

- 
1. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: aamandabrasil@yahoo.com.br
  2. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: camilacc13@outlook.com
  3. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: evertonlessa@icloud.com
  4. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: caladolins@gmail.com
  5. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: leandro\_eduardo11@hotmail.com
  6. Discente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: thibarbosareal@hotmail.com
  7. Docente do curso de Jornalismo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. Leciona, entre outras cadeiras na área de Comunicação, Produção Textual II, cujo artigo é resultado da desta disciplina. E-mail: daniellecandido@gmail.com